

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180078

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180078, que fazem entre si o município de ULIANÓPOLIS, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS e E. GONCALVES DE ANDRADE - ME

O Município de ULIANÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA, 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.334.672/0001-60, representado pelo (a) Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a licitante E. GONCALVES DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.449.869/0001-74, estabelecida na R MARANHÃO, Nº 1293, CENTRO, Açailândia-MA, CEP 65930-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ESEQUIAS GONÇALVES DE ANDRADE, residente na, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 250.877.703-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 001/2018-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003861	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	80.000,00	0,800	64.000,00
045222	FORMULÁRIO CONTÍNUO DAM 3VIAS AUTO COP. - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	67.500,00	0,300	20.250,00
046969	CARIMBO AUTOMÁTICA DATADOR MÉDIO. - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	125,00	28,920	3.615,00
046971	ETIQUETA DE CONTROLE PATRIMONIAL. - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	3.000,00	3,200	9.600,00
049431	MAPAS DO MUNICÍPIO 2,00X1,00MT - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	30,00	122,600	3.678,00
050217	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 0.10X0.15M - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	100,00	1,750	175,00
050219	AUTO DE INFRAÇÃO F-8 4 VIAS AUTO COP. - Marca.: EXECUT SERVICE	BLOCO	200,00	30,000	6.000,00
050220	BANER IMPRESSÃO DIGITAL COLOR. 0.60 X 0.80M - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	50,00	52,000	2.600,00
050223	CARTÃO DE VISITA F-32 PAPEL COUCHE 300GRM COLORIDO - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	6.000,00	0,260	1.560,00
050224	CARTILHA 14X21 -10 PAG. MIOL0 P.75GRM CAPA P.COUCHE 120GRM - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	5.000,00	4,650	23.250,00
050225	CRACHAS COLORIDO PAPEL TRIPLEX 300 GRM C.CORDÃO - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	2.450,00	4,000	9.800,00
050227	PANFLETOS F-16 P.COUCHE 90 GRM COLORIDO - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	55.000,00	1,100	60.500,00
050229	REQUERIMENTO F-8 P.75GRM 100 FLS - Marca.: EXECUT SERVICE	BLOCO	200,00	21,650	4.330,00
050232	BANER IMPRESSÃO DIGITAL COLOR.0.65 X 1.00M. - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	150,00	68,000	10.200,00
050237	CANETAS ESFEROGRAFICA PERSONALIZADA - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	2.000,00	4,650	9.300,00
050239	CARIMBO AUTOMATICO AUTOINTINTADO 38X75CM - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	138,00	35,000	4.830,00
050241	CERTIFICADO COLORIDO F-8 F.V P.SULFITE 180 GRM - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	1.000,00	2,000	2.000,00
050246	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA COLOR. 1.30 X 14 M. - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	100,00	1.790,600	179.060,00
050247	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA COLOR. 1.30 X 4.0 M. - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	95,00	537,000	51.015,00
050250	FICHA DE CADASTRO F-8 F/V P.180 GRM - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	8.750,00	1,000	8.750,00
050254	PASTA PARA CONFERENCIA F-4 P.180 GRM PERSONALIZADA - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	2.000,00	5,500	11.000,00
050264	OUTDOOR POLICROMIA E EXPOSIÇÃO 3M X 9M. - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	305,00	1.000,000	305.000,00
050275	CRACHAS EM PVC COLORIDOS C/SUPORTE - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	600,00	18,000	10.800,00
050286	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL /M2 - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	100,00	80,000	8.000,00
050292	BANER IMPRESSÃO DIGITAL COLOR. 0.80 X 1.20M - Marca.: EXECUT SERVICE	UNIDADE	150,00	98,000	14.700,00
050365	PAPEL TIMBRADO COLORIDO F-9 P.75 GRM 100 FLS. - Marca.: EXECUT SERVICE	BLOCO	3.120,00	31,650	98.748,00

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



050403	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 0.10 X 0.12M. - Marca.: EX	UNIDADE	335,00	1,200	402,00
050404	ECUT SERVICE				
050404	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 0.30 X 0.45 M. - Marca.: E	UNIDADE	735,00	13,000	9.555,00
050405	XECUT SERVICE				
050405	AUTORIZAÇÃO F-32 2 VIAS P.56 GRM 100 FLS. - Marca.: BLOCO		375,00	30,000	11.250,00
050406	EXECUT SERVICE				
050406	BANER IMPRESSÃO DIGITAL COLOR. 0.60 X 1.00M. - Marca	UNIDADE	145,00	65,000	9.425,00
050407	: EXECUT SERVICE				
050407	BANER IMPRESSÃO DIGITAL COLOR. 1.0 X 1.20M. - Marca.	UNIDADE	530,00	125,000	66.250,00
050408	: EXECUT SERVICE				
050408	BANER IMPRESSÃO DIGITAL COLOR. 1.30 X 2.00M. - Marca	UNIDADE	150,00	269,000	40.350,00
050409	: EXECUT SERVICE				
050409	BOLETIM CADASTRO MERCANTIL BCI F-8 2 VIAS P. 56GRM - BLOCO		135,00	22,200	2.997,00
050410	Marca.: EXECUT SERVICE				
050410	CAPAS DE IPTU F-10 PAPEL COUCHE 120GRM COLOR. - Marc	UNIDADE	20.475,00	1,200	24.570,00
050411	a.: EXECUT SERVICE				
050411	CAPAS DE PROCESSO F-4 PAPEL SUFIT 180 GRM. - Marca.: UNIDADE		133.500,00	1,000	133.500,00
050412	EXECUT SERVICE				
050412	CAPAS PARA DOCUMENTOS F-4 PAPEL SUFIT 120 GRM. - Mar	UNIDADE	133.500,00	0,800	106.800,00
050413	ca.: EXECUT SERVICE				
050413	CARIMBO AUTOMATICO AUTOINTINTADO OVAL. - Marca.: EXE	UNIDADE	165,00	67,000	11.055,00
050414	CUT SERVICE				
050414	CARTAZ F-2 COLORIDO PAPEL COUCHE 90GRM. - Marca.: EX	UNIDADE	15.750,00	2,700	42.525,00
050415	ECUT SERVICE				
050415	CONVITES COLORIDOS PAPEL COUCHE 170GRM C/ENVELOPES.	UNIDADE	10.050,00	6,700	67.335,00
050416	- Marca.: EXECUT SERVICE				
050416	ENVELOPE MEDIO TIMBRADO 240X340 - Marca.: EXECUT SER	UNIDADE	30.500,00	1,200	36.600,00
050417	VICE				
050417	ENVELOPE SACO OURO 320 X 410 MM - Marca.: EXECUT SER	UNIDADE	75.500,00	1,300	98.150,00
050418	VICE				
050418	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA COLOR. 0.75 X 4.0 M.	UNIDADE	125,00	310,000	38.750,00
050419	- Marca.: EXECUT SERVICE				
050419	FICHA CADASTRO INDIVIDUAL FUNCIONARIO F-8 GRM .F/V P	UNIDADE	1.350,00	1,500	2.025,00
050420	.120 GRM - Marca.: EXECUT SERVICE				
050420	FICHA DE REGISTRO F-8 F.V P.180GRM - Marca.: EXECUT	UNIDADE	5.400,00	1,000	5.400,00
050421	SERVICE				
050421	FOLDER COLORIDO F-4 P.COUCHE 170 GRM - Marca.: EXECU	UNIDADE	31.000,00	1,250	38.750,00
050422	T SERVICE				
050422	FORMULARIO CONTINUO 4 PICOTES DAM 1 VIA. - Marca.: E	UNIDADE	67.500,00	0,300	20.250,00
050423	XECUT SERVICE				
050423	FORMULARIO CONTINUO AUTO COP.3 VIAS. - Marca.: EXECU	UNIDADE	67.500,00	0,300	20.250,00
050424	T SERVICE				
050424	HISTORICO COMUNICAÇÃO F-16 2 VIAS AUTO COP. - Marca.	BLOCO	1.950,00	31,600	61.620,00
050425	: EXECUT SERVICE				
050425	HISTORICO FORM.CONTINUO 2 VIAS F-16 AUTO COP - Marca	UNIDADE	15.000,00	0,300	4.500,00
050426	: EXECUT SERVICE				
050426	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO F-16 P.120GRM COLORIDO - Ma	UNIDADE	750,00	1,900	1.425,00
050427	rca.: EXECUT SERVICE				
050427	NOTA FISCAL SERIE A.FORM.CONTINUO - Marca.: EXECUT S	UNIDADE	20.250,00	0,800	16.200,00
050428	SERVICE				
050428	PAPEL TIMBRADO FORM.CONTINUO 2 VIAS AUTO COP. - Marc	UNIDADE	83.350,00	0,300	25.005,00
050429	a.: EXECUT SERVICE				
050429	PROCURADORIA MUNICIPAL F-9 2 VIAS 100 FLS. - Marca.: BLOCO		530,00	21,600	11.448,00
050430	EXECUT SERVICE				
050430	EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE REVISTA COLORIDA TAM A4. 16 PA	UNIDADE	5.000,00	5,300	26.500,00
050431	G.P.COUCHE 170GRM - Marca.: EXECUT SERVICE				
050431	INGRESSO F-32 P.COUCHE 90GRM NUMERADO C/PICOT. - Mar	UNIDADE	5.000,00	1,050	5.250,00
050432	ca.: EXECUT SERVICE				
050432	MINI DOOR 1,00 X 0,80 PAPEL 90GRM COLORIDO - Marca.: UNIDADE		500,00	26,000	13.000,00
050433	EXECUT SERVICE				
050433	PULSEIRAS PERSONALIZADAS PARA EVENTO. - Marca.: EXEC	UNIDADE	5.000,00	2,400	12.000,00
050434	UT SERVICE				
050434	SUMULA DE FUTEBOL F-8 3 VIAS P.AUTO COPIATIVO - Marc	BLOCO	50,00	24,780	1.239,00
050435	a.: EXECUT SERVICE				
050435	ANOTAÇÕES F-32 P.75GRM 100 FLS. - Marca.: EXECUT SER	BLOCO	300,00	8,400	2.520,00
050436	SERVICE				
050436	BANER IMPRESSÃO DIGITAL COLOR. 1.0 X 1.50M. - Marca.	UNIDADE	50,00	155,000	7.750,00
050437	: EXECUT SERVICE				
050437	BANER IMPRESSÃO DIGITAL COLOR. 1.0 X 10.0M. - Marca.	UNIDADE	6,00	1.000,000	6.000,00
050438	: EXECUT SERVICE				
050438	CALENDARIO EM LONA 340GRM IMPRESSÃO DIGITAL TAM.OFIC	UNIDADE	20,00	122,150	2.443,00
	IO. - Marca.: EXECUT SERVICE				
			VALOR GLOBAL R\$		1.905.850,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 001/2018-PG/PMU e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.905.850,00(um milhão, novecentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2018-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 001/2018-PG/PMU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 16 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 001/2018-PG/PMU;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 001/2018-PG/PMU;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;



- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste



contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 143.541,70, Exercício 2018 Atividade 2001.206080810.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 68.139,40, Exercício 2018 Atividade 1101.041220036.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 458.871,00, Exercício 2018 Atividade 2101.041210031.2.082 Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 22.784,20, Exercício 2018 Atividade 1901.151220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 170.828,40, Exercício 2018 Atividade 2401.041220037.2.085 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-SECULT, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 349.182,00, Exercício 2018 Atividade 1501.041220037.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 692.503,30.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV. PARA, 651, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 001/2018-PG/PMU, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, em 16 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

E. GONCALVES DE ANDRADE - ME
CNPJ 27.449.869/0001-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____